



ADITIVO 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Flores, Prefeito Municipal, abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **MARTINS E SAN MARTIN LTDA - ME**, CNPJ nº 13.218.189/0001-35, com sede na Rua General João Antonio, nº 1159, representada neste ato por seu representante legal, Sr Alex dos Santos Martins, portador da célula de identidade RG nº. 2064071661, e CPF nº. 990.314.850-04, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, nas condições do edital de Pregão Presencial nº 3/2018 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e nº 103/2006 e alterações, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preço do combustível, nas linhas de transporte escolar, passando o valor de:

- Linha Rincão dos Weiss R\$ 4,87 para R\$ 5,17 o valor do km rodado.
- Linha Chão Duro R\$ 5,19 para R\$ 5,62 o valor do km rodado.
- Linha Loreto R\$ 6,48 para R\$ 6,79 o valor do km rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 29 de maio de 2018

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 29/05/2018 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
